



**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 5/2019**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da reforma total do fórum da comarca de Baturité, mediante o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de julgamento do menor preço global.

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento dos documentos de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública nº 5/2019. **HABILITADAS:** CONSTRUTORA CHC LTDA, CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, GERTECE ENGENHARIA LTDA, IGC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e MPI CONSTRUÇÕES LTDA. **INABILITADAS:** AC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - LTDA, por não apresentar a qualificação técnica mínima exigida, vez que não conseguiu comprovar execução dos itens 12.1.4.1.b e 12.1.4.1e., todos do Termo de Referência; CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA JMV LTDA, por não apresentar a qualificação técnica mínima exigida, vez que não conseguiu comprovar execução do item 12.1.4.1.b., do Termo de Referência; DINÂMICA EMPREENDIMENTOS e SERVIÇOS EIRELI ME, por não apresentar qualificação técnica mínima exigida, vez que não conseguiu comprovar a execução dos itens 12.1.4.1.d, 12.1.5., todos do Termo de Referência; NOCAL ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES LTDA, por não apresentar qualificação técnica mínima exigida, vez que não conseguiu comprovar a execução dos itens 12.1.4.1.a, 12.1.4.1.b e 12.1.4.1.e, todos do Termo de Referência; SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-ME, por não apresentar qualificação técnica mínima exigida, vez que não conseguiu comprovar a execução do item 12.1.4.1.d, do Termo de Referência. **Fica deste modo, aberto o prazo recursal previsto no ART. 109 da Lei 8.666/93.**

Fortaleza, 16 de setembro de 2019.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OUTROS EXPEDIENTES

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS N.º 48/2019

Referência nº 8517656-65.2019.8.06.0000
Interessado(a): Paulo Airton Albuquerque Filho, Desembargador
Assunto: Abono de Permanência

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 12/09/2019, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 237/2019, de 07/02/2019, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2019.

Raul Feitosa de Lucena Cândido- Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N.º 49/2019

Referência: 8517220-09.2019.8.06.0000
Interessado(a)(s): Francisco Martônio Pontes de Vasconcelos
Assunto: Pagamento de férias não usufruídas

Autorizo o pagamento do valor de R\$ 230.504,43 (duzentos e trinta mil quinhentos e quatro reais e quarenta e três centavos), em 40 (quarenta) parcelas iguais e consecutivas, a título de verbas indenizatórias por férias não usufruídas, relativas aos anos de 1984, 1988, 1989, 1993, 2015, 2018 e 2019, em virtude de sua aposentadoria a partir de 13.09.2019, conforme Ato publicado em 16.09.2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza em 17 de setembro de 2019.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira - Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em exercício

EXPEDIENTE DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS N.º 49/2019

Referência nº 8516687-50.2019.8.06.0000
Interessado(a): Tânia Monteiro Firmesa, Auxiliar Judiciária
Assunto: Abono de Permanência

Considerando o que consta dos autos, DEFIRO o pedido de concessão de abono de permanência, com efeitos a partir de 31/08/2019, tendo em vista a delegação de competência disposta no inciso VI do art. 5º, da Portaria nº 237/2019, de 07/02/2019, e em consonância com o vigente entendimento quanto aos efeitos financeiros do aludido benefício, inaugurado mediante Parecer da Consultoria Jurídica, aprovado pela Presidência desta Corte, nos autos do Processo Administrativo nº 8516549-93.2013.8.06.0000.

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de setembro de 2019.

Raul Feitosa de Lucena Cândido- Secretário de Gestão de Pessoas, em substituição